INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Aberto CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20 NIRE 3530048875-0

FATO RELEVANTE

A INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. (B3: MEAL3), companhia aberta ("<u>Companhia</u>"), em atendimento ao Ofício nº 305/2018/CVM/SRE/GER-1 da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), vem divulgar ao público a carta recebida, em 16 de novembro de 2018, da Abanzai Representações S.A. ("<u>Abanzai</u>") (**ANEXO A**), bem como a resposta enviada pela Companhia, nesta data (**ANEXO B**).

Na referida carta a Abanzai, que é controladora direta da Sapore S.A., comunica "sua intenção de – brevemente - efetuar uma oferta pública voluntária e parcial para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia". A Companhia, por sua vez, comunica à Abanzai que apresentou, nesta data, pelos motivos expostos em sua resposta, pedido à CVM para que estabeleça um prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias para que a Abanzai publique o Edital de OPA ou anuncie, de maneira inequívoca, que não pretende realizar a OPA.

A Companhia recomenda a seus acionistas e investidores a leitura atenta e integral das duas cartas anexas, para compreensão e contextualização das informações resumidas acima e informa que, diante do anúncio feito pela Abanzai, entende que se iniciou, nesta data, o "Período da OPA', conforme definido na Instrução CVM 361/02 e que, portanto, o Programa de Recompra de ações da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de setembro de 2018, estará suspenso a partir desta data, em observância ao Art. 7º, III, da Instrução CVM 567/15.

A Companhia reafirma seu compromisso de fornecer tempestivamente informações relevantes e adequadas a seus acionistas e ao mercado em geral nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 18 de novembro de 2018.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

José Agote Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Campinas, 16 de novembro de 2018.

Conselho de Administração da International Meal Company Alimentação S.A.

A/C: Sr. <u>Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin</u> – Presidente do Conselho de Administração via e-mail:

Ref. Intenção de realizar Oferta Pública de Aquisição

Prezados Senhores,

A Abanzai Representações S.A. ("<u>Holding Sapore</u>" ou "<u>Abanzai</u>") controladora da Sapore S.A. ("<u>Sapore</u>") vem informar ao Conselho de Administração da International Meal Company Alimentação S.A. ("<u>IMC</u>" ou "<u>Companhia</u>") sua intenção de – brevemente - efetuar uma oferta pública voluntária e parcial para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Instrução nº 361, de 5 de março de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme descrita nesta correspondência ("<u>Oferta</u>" ou "<u>OPA</u>").

Importante notar que esta correspondência tem o propósito de resumir os principais termos da Oferta pretendida de forma a equalizar as informações disponíveis ao mercado em geral, contudo, esta correspondência não constitui a Oferta nem qualquer outra oferta de qualquer tipo.

I. <u>Histórico e Objeto</u>

Conforme de pleno conhecimento do mercado e objeto de fato relevante divulgado pela Companhia em 15 de junho de 2018, a Abanzai, sua controlada Sapore S.A. ("Sapore") e a Companhia celebraram, naquela data, Acordo de Associação estabelecendo as bases para uma combinação de negócios entre as partes ("Acordo de Associação"), a ser implementada por meio de diversas etapas, incluindo a realização de uma oferta pública voluntária de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia e uma combinação de negócios entre Sapore e a Companhia através de incorporação. Após aprovação pelo CADE da operação objeto de tal Acordo de Associação e alguns meses de tratativas entre a Abanzai e a administração da IMC acerca das condições finais para a implementação de tal operação, a administração da IMC decidiu unilateralmente encerrar o Acordo de Associação e não mais dar prosseguimento às negociações de tais termos finais.

A Abanzai entende que a potencial combinação de negócios entre a Companhia, Sapore e IMC ("<u>Combinação de Negócios</u>") continua apresentando forte racional estratégico e mérito para ambas, seus acionistas, mercados e parceiros pois resultará em uma companhia líder na América Latina.

Ao

Acreditamos que as operações aqui previstas resultariam em um incremento de liquidez das ações de emissão da IMC, que continuariam a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o que resultaria em diversos beneficios para a IMC e seus acionistas, de forma que acreditamos que as operações aqui previstas estejam no melhor interesse da Companhia e seus acionistas.

II. Informações sobre a Abanzai e a Sapore

A Abanzai é uma companhia de capital fechado com sede no Município de Amparo, Estado de São Paulo, atualmente controlada pelo Sr. Daniel Mendez, que é também Diretor Presidente de tal companhia.

A Abanzai, uma *holding* não financeira e não operacional, detém atualmente, entre outros ativos, 100,00% do capital social da Sapore, que é uma companhia de capital fechado com sede em Campinas, Estado de São Paulo, fundada em 1992 pelo Sr. Daniel Mendez, atual controlador final e diretor presidente da Companhia, tendo se tornado a primeira multinacional genuinamente brasileira de restaurante corporativo. Atualmente a maior empresa nacional de alimentação, a Sapore conta com aproximadamente 15 mil colaboradores, e está presente em mais de 351 municípios, em 20 estados brasileiros, mais o distrito federal, e possuindo operações também no México e Colômbia, além de escritório na Argentina. A Sapore tem amplo *portfólio* de clientes, contando com mais de 1,1 mil restaurantes empresariais, servindo mais de 1 milhão de refeições por dia¹.

As demonstrações financeiras da Sapore são auditadas há mais de 10 anos pela KPMG. Para o exercício encerrado em 31/12/2017, a Sapore realizou uma receita líquida de aproximadamente R\$1,6 bilhão, um EBITDA ajustado de aproximadamente R\$104 milhões e um lucro líquido superior a R\$34 milhões.

III. Estrutura Apresentada

A Abanzai pretende submeter, nos próximos dias, aos acionistas da Companhia a OPA para aquisição de, no mínimo, 69.000.000 e, no máximo, 69.375.000 ações ordinárias de emissão da Companhia ("<u>Ações Objeto da Oferta</u>"), pelo preço de R\$ 8,63 por ação, de acordo com as condições que constarão no edital da OPA ("<u>Edital</u>") que será disponibilizado e publicado em breve. O número de Ações Objeto da Oferta considera um número total de ações de emissão da Companhia 166.531.600 ações, conforme informado pela Companhia de acordo com o Formulário de Referência disponibilizado no *website* da CVM em 09 de novembro de 2018 (versão 2018.13), já incluídas as ações mantidas pela Companhia em tesouraria.

Sujeito às demais condições da Oferta, conforme estarão previstas no Edital, o preço de R\$ 8,63, por cada Ação Objeto da Oferta, será pago pela Abanzai da seguinte forma:

(i) R\$ 8,00 ("Parcela à Vista") a ser paga na data de liquidação do leilão da OPA; e

Para mais informações: <u>www.sapore.com.br</u>.

(ii) R\$ 0,63 ("Parcela Condicionada") a ser paga em até 3 dias úteis a contar da data em que sejam entregues aos acionistas da Companhia os valores decorrentes da Redução de Capital nos termos do parágrafo seguinte (tal data de pagamento "Data de Liquidação da Parcela Condicionada"), se, e quando, implementada, observando-se o prazo de 60 dias após a publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Redução de Capital, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações.

A Parcela Condicionada (i) somente será devida e paga pela Abanzai aos acionistas da Companhia habilitados e que efetivamente venderem Ações Objeto da Oferta de sua titularidade para a Abanzai no leilão da OPA, desde que a redução de capital aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2018, no valor de R\$ 100.000.000,00 ("<u>Valor da Redução de Capital</u>"), sem cancelamento de ações ("<u>Redução de Capital</u>"), seja implementada e os respectivos valores sejam entregues aos acionistas da Companhia a partir da data em que a Abanzai já seja titular da quantidade das Ações Objeto da Oferta; (ii) não será devida nem paga pela Abanzai caso a Redução de Capital seja implementada e os respectivos valores entregues aos acionistas da Companhia em data anterior à data em que a Abanzai já seja titular da quantidade das Ações Objeto da Oferta; (ii) não será devida nem paga pela Abanzai caso a Redução de Capital seja implementada e os respectivos valores entregues aos acionistas da Companhia em data anterior à data em que a Abanzai já seja titular da quantidade das Ações Objeto da Oferta (i.e. a Abanzai não receba os valores referentes a tal Redução de Capital) ou caso a Redução de Capital não seja implementada e os respectivos valores não sejam entregues aos acionistas da Companhia por qualquer motivo; e (iii) no caso do item "i" anterior, em que seja devida, terá seu valor ajustado proporcionalmente no caso de implementação parcial da Redução de Capital com a entrega aos acionistas da Companhia de menos da totalidade do Valor da Redução de Capital.

Quaisquer dividendos ou juros sob capital próprio (ou quaisquer demais modalidade de proventos, incluindo reduções de capital) que vierem a ser declarados pela Companhia entre esta data e antes da data em que a Abanzai já seja titular da quantidade das Ações Objeto da Oferta serão deduzidos do Preço por Ação se as Ações Objeto da Oferta passarem a ser negociadas "exdividendos" ou "ex-juros sobre o capital próprio" ou "ex-direitos" no referido período.

Adicionalmente, caso o número de ações de emissão da Companhia venha a ser alterado, seja por emissão de novas ações (ou de quaisquer valores mobiliários, títulos e direitos conversíveis em ações), desdobramento, cancelamento de ações, resgate, ou grupamento, após esta data, (i) o número das Ações Objeto da Oferta será ajustado de maneira que Abanzai deverá ser titular, após a OPA, de número de ações de emissão da Companhia equivalente ao mesmo *range* de percentual que, nesta data, a quantidade de Ações Objeto da Oferta representa em relação à totalidade de ações de emissão da Companhia; e (ii) adicionalmente o Preço por Ação será ajustado proporcionalmente de acordo com o número de ações após a ocorrência destes eventos.

Cumpre ressaltar ainda que caso a liquidação do leilão da OPA não ocorra, por qualquer razão, até 16 de março de 2019, a OPA e quaisquer obrigações a ela relacionadas, inclusive de liquidação financeira, serão automaticamente extintas, de pleno direito e perderão sua validade, independentemente de qualquer comunicação ou anúncio específico.

A realização da Oferta está condicionada e sujeita à outorga, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("<u>CADE</u>"), de decisão de aprovação, de forma definitiva e inapelável, sem quaisquer restrições, ressalvas ou condicionantes ("<u>Aprovação CADE</u>"), além de demais condições habituais em ofertas similares, que constarão do Edital da OPA.

Caso a OPA seja bem sucedida, após a aquisição de participação na IMC objeto da OPA, a Abanzai tem a intenção de apresentar a proposta de Combinação de Negócios entre as duas companhias, observando-se a legislação e regulamentações aplicáveis, de forma que a relação de troca e demais condições da operação sejam negociados de maneira independente e comutativa a serem submetidas para que seus respectivos acionistas decidam sobre a operação.

Esta carta e os seus termos não possuem caráter confidencial e, no interesse de manter os acionistas da IMC e o mercado em geral informados acerca das matérias aqui tratadas, nos termos da regulamentação aplicável, solicitamos que esta seja divulgada por ao mercado e aos acionistas da Companhia pelas vias apropriadas. Igualmente, nos reservamos o direito de a divulgá-la em veículos de comunicação.

IV. Declarações da Abanzai

- a Holding Sapore ou pessoas a ela vinculadas não são, na data de publicação deste Edital, titulares de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- a Holding Sapore ou pessoas a ela vinculadas não são, na data de publicação deste Edital, parte de quaisquer empréstimos, como tomadoras ou credoras, de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como beneficiárias ou partes de contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia;
- a Holding Sapore ou pessoas a ela vinculadas não estão, na data de publicação deste Edital, sujeitas a exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia;
- (iv) a Holding Sapore celebrou com a instituição intermediária da OPA Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do qual cedeu, em caráter irrevogável e irretratável, fiduciariamente em garantia à Instituição Intermediária, a titularidade fiduciária dos direitos que a Holding Sapore eventualmente venha a ter em função da sua eventual condição de acionista da Companhia, em relação ao recebimento de quaisquer valores ou proventos decorrentes da Redução de Capital ("<u>Direitos Creditórios</u>"), de modo a garantir o cumprimento da Holding Sapore de pagar, através da instituição intermediária, a Parcela Condicionada; e
- (v) a Holding Sapore poderá, no futuro, contratar a instituição intermediária ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco

de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades;

(vi) exceto no que tange ao Acordo de Associação celebrado entre Abanzai, Sapore e IMC, o qual foi rescindido unilateralmente e imotivadamente pela IMC, conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 17 de setembro de 2018, a Holding Sapore ou pessoas a ela vinculadas não celebraram, nos últimos 6 meses, contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos similares com a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% das ações objeto da OPA ou qualquer pessoa vinculada às pessoas referidas.

Atenciosamente,

Abanzai Representações S.A.

Anexo B

São Paulo, 18 de novembro de 2018.

À ABANZAI REPRESENTAÇÕES S.A.

Rodovia Amparo-Itatiba SP 360, Km 114,5, s/n

Amparo - SP

SAPORE S.A.

Avenida Antonio Artioli, 570

Campinas – SP

A/C: Sr. Daniel Mendez

Sr. Elezir José da Silva Junior

Enviado por e-mail

Ref.: Carta recebida em 16.11.2018

Prezados Senhores,

Fazemos referência à carta recebida de V.Sas. nesta data ("Carta") em resposta ao Ofício nº 305/2018/CVM/SRE/GER-1 ("<u>Ofício</u>"), por meio da qual Abanzai Representações S.A. ("<u>Abanzai</u>"), controladora direta da Sapore S.A. ("<u>Sapore</u>", em conjunto com Abanzai, "<u>Grupo Sapore</u>"), comunicou "*sua intenção de – brevemente - efetuar uma oferta pública voluntária e parcial para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia*".

Diante disso, em cumprimento de nossos deveres fiduciários e em proteção dos interesses da International Meal Company Alimentação S.A ("<u>Companhia</u>") e de seus acionistas, vimos solicitar alguns esclarecimentos sobre a intenção de realizar uma oferta pública para aquisição de ações de emissão da Companhia ("<u>OPA</u>") manifestada por V.Sas. e informa-los do quanto segue.

<u>Ofício da CVM</u>

O Ofício da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") fez referência à notícia divulgada pelo jornal Valor Econômico em 09.11.2018, que informava que o Grupo Sapore estaria preparando uma OPA para aquisição de ações de emissão da Companhia, indicando inclusive o valor por ação e quantidade de ações objeto da OPA, a forma de financiamento e as instituições financeiras que disponibilizariam os recursos para OPA e até qual seria o agente intermediário.

Diante disso, a CVM determinou "(i) que o edital da eventual OPA para aquisição de controle de IMC ("Companhia") seja publicado, até o final do dia 14/11/2018, nos termos do inciso I do § 2º do art. 4º-A da Instrução CVM 361; ou (ii) que seja, até aquela mesma data, encaminhada carta à Companhia, que deverá dar publicidade à mesma, esclarecendo se há ou não o interesse em realizar a oferta em questão, ou se essa possibilidade é considerada pelos Eventuais Ofertantes, observando o disposto no inciso II do referido dispositivo normativo".

Ausência de Informações e Prazo

Ocorre que, na Carta, enviada em resposta ao Ofício, ao invés de lançar o Edital da OPA, V.Sas. apenas comunicaram sua *intenção* de fazê-lo *em breve*, nos termos e *condições que constarão do Edital*.

Adicionalmente, a Carta não fornece informações relevantes para que se tenha um mínimo de certeza sobre a realização da OPA, como por exemplo, a existência de recursos ou financiamento firme para seu lançamento, a identificação de instituição intermediária – mencionada apenas de passagem na Carta, mas sem confirmação de que alguma instituição tenha sido contratada para assegurar a liquidação da potencial OPA –, nem a indicação sobre quais seriam *as condições para o lançamento do Edital*, isto é, que eventos estão condicionando, ou impedindo, o lançamento da OPA.

Aliás, a única referência a prazo na manifestação de V.Sas. é no sentido de que, "caso a liquidação do leilão da OPA não ocorra, por qualquer razão, até 16 de março de 2019, a OPA e quaisquer obrigações a ela relacionadas, inclusive de liquidação financeira, serão automaticamente extintas".

Considerando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para realização do leilão previsto no Art. 12, § 1º, da Instrução CVM 361, e tomando aquele prazo mencionado

na Carta, o Edital da OPA poderia ser divulgado até 14.02.2019, isto é, *três meses* após a data determinada pela CVM.

<u>Determinanção da CVM à IMC</u>

A falta de informações relevantes sobre o lançamento da suposta OPA e a incerteza daí decorrente têm impacto significativo nos negócios da Companhia. Diante do anúncio da intenção de realizar uma OPA, possivelmente seguida de combinação de negócios, a Companhia tem que redobrar esforços para manter o curso normal dos seus negócios e relações, não só com seus investidores, mas também com seus colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais. E tudo isso sem que se tenha sequer a certeza de que V.Sas. já asseguraram os recursos financeiros para a realização da pretendida OPA.

Não foi por outra razão que a Lei 6.404/76 previu, no art. 260, que "até a publicação da oferta, o ofertante, a instituição financeira intermediária e a Comissão de Valores Mobiliários devem manter sigilo sobre a oferta projetada, respondendo o infrator pelos danos que causar".

O sigilo sobre a intenção de realizar uma OPA imposto pela lei pretende exatamente evitar que um terceiro, sem cumprir a obrigação de assegurar a liquidação financeira de uma oferta, possa perturbar os negócios sociais e a formação de preços no mercado pela simples divulgação de intenções não confirmadas. A postura de V.Sas., de por um lado divulgar pela imprensa suas supostas intenções e, por outro, mesmo quando provocados pela CVM, não lançarem a tão prometida OPA, produz exatamente o prejuízo que a norma legal quer evitar.

Diante disso e visando a evitar que o atual período de incerteza se prolongue por ainda mais tempo, em prejuízo da Companhia e do mercado, informamos a V.Sas. que, nesta data, a Companhia apresentou à CVM pedido para que, nos termos do Art. 4º-A, § 4º, I, da Instrução CVM 361/02, estabeleça um prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias para que a Abanzai publique o Edital de OPA ou anuncie, de maneira inequívoca, que não pretende realizar a OPA – sem prejuízo, em qualquer caso, das apurações que a CVM venha a proceder quanto à conduta de V.Sas. até o momento, bem como do direito de a Companhia postular indenização pelos danos a ela causados.

Conclusão

A presente manifestação se dá no cumprimento de nosso dever legal de diligência e visa a preservar os interesses da Companhia e seus acionistas. Ressaltamos que esta manifestação não representa qualquer opinião, favorável ou contrária, em relação à eventual OPA, que somente deverá ser formulada pela administração da Companhia oportunamente, se e quando tal suposta OPA vier a ser lançada.

Por fim, esclarecemos que tanto a sua carta quanto a presente resposta serão tornadas públicas por meio do Fato Relevante a ser divulgado nesta data pela Companhia.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Publicly-held Company CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20 NIRE 3530048875-0

NOTICE OF MATERIAL FACT

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. (B3: MEAL3), a publicly-held company ("<u>Company</u>"), in compliance with Notice 305/2018/CVM/SRE/GER-1 issued by the *Comissão de Valores Mobiliários* ("<u>CVM</u>"), hereby makes public the letter received on November 16, 2018 from Abanzai Representações S.A. ("<u>Abanzai</u>") (**EXHIBIT A**), as well as the reply sent by the Company on this date (**EXHIBIT B**). Both documents attached hereto are free translations of their original versions in Portuguese.

In that letter, Abanzai, which is the direct controlling shareholder of Sapore S.A., informs "*its intention to - briefly - make a voluntary and partial public tender offer for the acquisition of common shares issued by the Company*". The Company, in turn, informs Abanzai that, on this date, it submitted, for the reasons stated in its response, a request to the CVM to establish a maximum and non-extendable term of five (5) days for Abanzai to publish the Tender Offer Notice or announce, unequivocally, that it does not intend to launch the Tender Offer.

The Company recommends that its shareholders and investors carefully read the two enclosed letters to understand and contextualize the information summarized above and informs that, in view of the announcement made by Abanzai, it understands that on this date the "Tender Offer Period" (*Período da OPA*), as defined in CVM Rule 361/02, has started and, therefore, the Company's Share Repurchase Program, approved by the Board of Directors on September 17, 2018, will be suspended as of this date, in compliance with Article 7, III, of CVM Rule 567/15.

The Company reaffirms its commitment to timely provide relevant and adequate information to its shareholders and the market in general pursuant to the applicable legislation.

São Paulo, November 18, 2018.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

José Agote Financial and Investor Relations Officer

EXHIBIT A

Free Translation

Campinas, November 16, 2018.

То

Board of Directors of

International Meal Company Alimentação S.A.

Attn: Mr. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin - Chairman of the Board

via e-mail:

Re. Intention to launch a Tender Offer

Dear Sirs,

Abanzai Representações S.A. ("<u>Holding Sapore</u>" or "<u>Abanzai</u>"), controlling shareholder of Sapore S.A. ("<u>Sapore</u>") hereby informs the Board of Directors of International Meal Company Alimentação S.A. ("<u>IMC</u>" or "<u>Company</u>") of its intention to - briefly - make a voluntary and partial public tender offer for the acquisition of common shares issued by the Company, pursuant to CVM Rule 361/02, as described in this letter ("<u>Offer</u>" or "<u>Tender Offer</u>").

It is important to note that this correspondence is intended to summarize the main terms of the intended Tender Offer to equalize the information available to the market in general, however, this correspondence does not constitute the Offer or any other offer of any kind.

I. <u>History and Purpose</u>

As it is of full knowledge of the market and subject of the notice of material fact of June 15, 2018, Abanzai, its subsidiary Sapore S.A. ("<u>Sapore</u>") and the Company entered into an Association

Agreement establishing the basis for a business combination between the parties (the "<u>Association</u> <u>Agreement</u>"), to be implemented through several steps, including the launch of a voluntary public tender offer for the acquisition of common shares issued by the Company and a business combination between Sapore and the Company through a merger. After approval by CADE of the transaction subject to such Association Agreement and several months of negotiations between Abanzai and the IMC's management on the final conditions for the implementation of such transaction, the IMC's management decided unilaterally to terminate the Association Agreement and no longer negotiate on such final terms.

Abanzai understands that the potential business combination between the Company, Sapore and IMC ("<u>Business Combination</u>") continues to present strong strategic rationale and merit to both companies, their shareholders, markets and partners, as it will result in a leading company in Latin America.

We believe that the transactions contemplated herein would result in an increase in the liquidity of the shares issued by IMC, which would continue to be traded on B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, which would result in several benefits for IMC and its shareholders, so that we believe that the transactions herein are in the best interest of the Company and its shareholders.

II. Information about Abanzai and Sapore

Abanzai is a privately held company headquartered in the City of Amparo, State of São Paulo, currently controlled by Mr. Daniel Mendez, who is also the CEO of such company.

Abanzai, a non-financial and non-operating holding company, currently owns, among other assets, 100.00% of the capital stock of Sapore, which is a privately held company headquartered in Campinas, State of São Paulo, founded in 1992 by Mr. Daniel Mendez, the current final controlling shareholder and CEO of the Company, having become the first genuinely Brazilian multinational company of corporate restaurant. Currently the largest national food company, Sapore has approximately 15 thousand collaborators, and is present in more than 351 municipalities, in 20 Brazilian states plus the federal district, and also has operations in Mexico and Colombia, as well as an office in Argentina. Sapore has a broad portfolio of customers, with more than 1,100 corporate restaurants, serving more than 1 million meals a day¹.

¹ For further information: www.sapore.com.br.

Sapore's financial statements have been audited for more than 10 years by KPMG. For the year ended 12/31/2017, Sapore generated net revenues of approximately R\$ 1.6 billion, adjusted EBITDA of approximately R\$ 104 million and a net profit in excess of R\$ 34 million.

III. Proposed Structure

Abanzai intends to submit, in the next few days, to the Company's shareholders the Tender Offer for the acquisition of a minimum of 69,000,000 and a maximum of 69,375,000 common shares issued by the Company ("<u>Shares Subject of the Offer</u>"), at the price of R\$ 8.63 per share, according to the conditions that will be included in the tender offer notice ("<u>Tender Offer Notice</u>") that will be made available and published soon. The number of Shares Subject of the Offer considers a total number of shares issued by the Company of 166,531,600 shares, as informed by the Company in accordance with the Reference Form available at the CVM's website on November 9, 2018 (version 2018.13), already including the shares held by the Company in treasury.

Subject to the other conditions of the Offer, to be set forth in the Tender Offer Notice, the price of R\$ 8.63 for each Share Subject of the Offer will be paid by Abanzai as follows:

- (i) R\$ 8.00 ("<u>Cash Payment</u>") to be paid on the settlement date of the Tender Offer's auction; and
- (ii) R\$ 0.63 ("<u>Conditioned Installment</u>") to be paid within 3 business days from the date on which the amounts resulting from the Capital Reduction are delivered to the Company's shareholders pursuant to the following paragraph (such date of payment "<u>Date of Payment of the Conditioned Installment</u>"), if and when implemented, observing the period of 60 days after publication of the minutes of the Extraordinary General Meeting that approves the Capital Reduction, pursuant to art. 174 of the Brazilian Corporation Law.

The Conditioned Installment (i) will only be due and paid by Abanzai to the Company's shareholders who effectively sell Shares Subject of the Offer to Abanzai in the Tender Offer's auction, provided that the capital reduction approved at an Extraordinary General Meeting held in October 4, 2018, in the amount of R\$ 100,000,000.00 ("<u>Capital Reduction Amount</u>"), without cancellation of shares ("<u>Capital Reduction</u>"), be implemented and the respective amounts be delivered to the Company's shareholders after the date when Abanzai already holds the Shares Subject of the Offer; (ii) will not be due or paid by Abanzai in the event that the Capital Reduction is implemented and the respective amounts delivered to the Company's shareholders at a date prior to the date on which Abanzai holds the Shares Subject of the Offer (i.e., Abanzai does not

receive the amounts related to such Reduction of Capital) or if the Capital Reduction is not implemented and the respective amounts are not delivered to the shareholders of the Company for any reason; and (iii) in the case of the previous item "i", where it is due, its value will be proportionally adjusted in case of partial implementation of the Capital Reduction with the delivery to the Company's shareholders of less than the total Capital Reduction Amount.

Any dividends or interest on own capital (or any other type of proceeds, including capital reductions) that may be declared by the Company, between this date and before the date when Abanzai already holds the Shares Subject of the Offer, will be deducted of the Price per Share if the Shares Subject of the Offer be traded "ex-dividends" or "ex-interest on own capital" or "exrights" in said period.

In addition, if the number of shares issued by the Company is changed, whether by issuance of new shares (or of any securities, titles and rights convertible into shares), stock split, cancellation, redemption, or reverse split, after this date, (i) the number of Shares Subject of the Offer will be adjusted so that, after the Tender Offer, Abanzai must hold a number of shares issued by the Company equivalent to the same percentage range as on this date that the number of Shares Subject of the Offer represents in relation to all shares issued by the Company; and (ii) additionally, the Price per Share will be adjusted proportionally according to the number of shares after the occurrence of these events.

It should also be noted that if the settlement of Tender Offer's auction does not occur, for any reason, until March 16, 2019, the Tender Offer and any obligations related to it, including financial settlement, will be automatically terminated and will lose their validity, regardless of any specific communication or announcement.

The realization of the Offer is conditioned upon and subject to the granting, by the Administrative Council for Economic Defense ("<u>CADE</u>"), of an approval decision, in a definitive and unappealable manner, without any restrictions, provisos or conditions ("<u>CADE Approval</u>"), in addition to other customary conditions in similar offers, which will be provided in the Tender Offer Notice.

If the Tender Offer is successful, after acquiring a stake in the IMC that is the object of the Tender Offer, Abanzai intends to submit the proposed Business Combination between the two companies, observing the applicable legislation and regulations, so that the exchange rate and other conditions of the transaction are negotiated independently and commutatively to be submitted to their respective shareholders to decide on the transaction.

This letter and its terms are not confidential and, in the interest of keeping IMC's shareholders and the market in general informed of the matters dealt herein, pursuant to applicable regulations, we request that it be disclosed to the market and the Company's shareholders by appropriate means. Likewise, we reserve the right to disclose it in the media.

IV. Abanzai's statements

(i) Holding Sapore or persons related thereto are not, at the date of publication of this Notice, holders of other securities issued by the Company;

(ii) Holding Sapore or persons related thereto are not, as of the date of publication of this Notice, parties to any loans, as borrowers or creditors, of securities issued by the Company, as well as beneficiaries or parties to contracts, pre-contracts, options, letters of intent or any other legal acts providing for the acquisition or disposal of securities of the Company;

(iii) Holding Sapore or its related parties are not, as of the date of publication of this Notice, subject to exposure in derivatives referenced in the Company's securities;

(iv) Holding Sapore and the intermediary institution of the Tender Offer entered into an Agreement for the Fiduciary Assignment of Receivables, through which it irrevocably and irreversibly assigned to the Intermediary Institution the fiduciary title of the rights which Sapore Holding eventually will have in relation to the receipt of any amounts or proceeds resulting from the Capital Reduction ("<u>Receivables</u>"), in order to guarantee the fulfillment of the Holding Sapore's obligation to pay, through the institution intermediary, the Conditioned Installment; and

(v) Holding Sapore may, in the future, contract the intermediary institution or companies of its economic conglomerate to carry out usual financial operations, including, but not limited to, investments, securities issues, investment banking services, market, credit, financial consultancy or any other financial transactions necessary to conduct its activities;

(vi) except for the Association Agreement entered into by Abanzai, Sapore and IMC, which was terminated unilaterally and without cause by IMC, in accordance with Notice of Material Fact released by the Company on September 17, 2018, Holding Sapore or persons related thereto have not executed any contracts, pre-contracts, options, letters of intent or any other similar legal acts in the last six months with the Company, its managers or stockholders representing more than 5% of the shares subject of the Tender Offer or any party related to such persons.

Sincerely yours,

Abanzai Representações S.A.

EXHIBIT B

Free Translation

São Paulo, November 18, 2018.

ABANZAI REPRESENTAÇÕES S.A.

Rodovia Amparo-Itatiba SP 360, Km 114,5, s/n

Amparo - SP

То

SAPORE S.A.

Avenida Antonio Artioli, 570

Campinas – SP

Attn: Mr. Daniel Mendez

Mr. Elezir José da Silva Junior

Sent by e-mail

Re.: Letter received on November 16, 2018

Dear sirs,

Reference is made to the letter received from you ("<u>Letter</u>") in response to the Notice 305/2018/CVM/SRE/GER-1 ("<u>CVM Notice</u>"), in which Abanzai Representações S.A. ("<u>Abanzai</u>"), direct controlling shareholder of Sapore S.A. ("Sapore", collectively with Abanzai, "<u>Sapore Group</u>"), informs "*its intention to - briefly - make a voluntary and partial public tender offer for the acquisition of common shares issued by the Company*".

In light of this, in compliance with our fiduciary duties and in protection of the interests of International Meal Company Alimentação S.A. ("<u>Company</u>") and its shareholders, we hereby request some clarification on the intention to launch a public tender offer for the acquisition

of shares issued by the Company ("<u>Tender Offer</u>") manifested by you and inform you about the following.

<u>CVM Notice</u>

The CVM Notice, issued by the *Comissão de Valores Mobiliários* ("<u>CVM</u>"), makes reference to the news published by the newspaper Valor Econômico on November 9, 2018, which informed that the Sapore Group was preparing a Tender Offer for the acquisition of shares issued by the Company, also indicating price and quantity of shares object of the Tender Offer, the form of financing and the financial institutions that would make available the resources for the Tender Offer and even the institution that would be the intermediary agent.

Accordingly, the CVM determined "(i) that the public notice of the possible tender offer for acquisition of control of IMC ("Company") be published no later than November 14, 2018, pursuant to item I of paragraph 2 of the Art. 4^o-A of CVM Rule 361; or (ii) that, until that same date, a letter be sent to the Company, which shall make it public, clarifying whether or not there is an interest in launching the tender offer in question, or if such possibility is considered by the Possible Bidders, pursuant to the item II of said normative provision".

Lack of Information and Deadline

It occurs that, in the Letter, sent in response to the CVM Notice, instead of launching the Tender Offer, you just informed your *intention* to do so *soon*, in the terms and *conditions to be provided in the Tender Offer Notice*.

In addition, the Letter does not provide relevant information to ensure a minimum degree of certainty about the Tender Offer, such as the existence of funds or firm financing, the identification of an intermediary institution – mentioned just *en passant* in the Letter, but without confirmation that any institution has been hired to guarantee the settlement of the potential Tender Offer – nor an indication about the conditions to publish the Tender Offer Notice, i.e., what events are conditioning or holding the launch of the Tender Offer.

In fact, the only reference to timing in you Letter is that "*if the settlement of the Tender Offer's* auction does not occur, for any reason, until March 16, 2019, the Tender Offer and any related obligations, including financial settlement, will be automatically terminated".

Considering the minimum period of thirty (30) days for the auction provided for in Article 12, paragraph 1, and taking that deadline mentioned in the Letter, the Tender Offer Notice could be published until February 14, 2019, i.e., three months after the date determined by the CVM.

CVM's order to IMC

The lack of relevant information about the launch of the alleged OPA and the uncertainty resulting from it have a significant impact on the Company's business. In light of the announcement of the intention to launch tender offer, possibly followed by a business combination, the Company must redouble its efforts to maintain the normal course of its business and relations, not only with its investors, but also with its colaborators, suppliers and commercial partners . And all this without you even being sure whether you have already secured the financial resources to carry out the potential tender offer.

It was for no other reason that Law 6404/76 provided, in art. 260, that "until publication of the offer, the offeror, the intermediary financial institution and the Securities and Exchange Commission must maintain secrecy over the projected offer, the offender being liable for damages".

The secrecy about the intention to carry out a tender offer established by law is precisely to avoid that a third-party, without complying with the obligation to ensure the financial settlement of an offer, could disturb the corporate business and the formation of prices in the market by simply disclosing non-confirmed intentions. Your position, on the one hand, to disclose the alleged intentions in the press and, on the other hand, even when provoked by the CVM, do not launch the so promised Tender Offer, produces exactly the damage that the legal rule seeks to avoid.

In view of this and in order to prevent the current period of uncertainty from continuing for an even longer period – which would be harmfull to the Company and the market – the Company, on this date, submitted to the CVM a request to, pursuant to Article 4-A, Paragraph 4, item I, of CVM Rule 361/02, establish a maximum and non-extendable term of five (5) days for Abanzai to publish the Tender Offer Notice or announce, unequivocally, that it does not intend to carry out the Tender Offer – without prejudice, in any case, to the examination by the CVM regarding your conduct so far, as well as the Company's right to seek compensation for damages.

Conclusion

The present letter is made in compliance with our legal duty of diligence and aims to preserve the interests of the Company and its shareholders. We emphasize that this does not represent any opinion, favorable or contrary, regarding the possible tender offer, which should only be formulated by the Company's management in a timely manner, if and when such a supposed tender offer is launched.

Finally, we clarify that both your letter and the present reply will be made public through a Notice of Material Fact to be disclosed by the Company on this date.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.